

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Número de ordem	PROCESSO Nº	08/2024
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	03/2024
	EDITAL Nº	03/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Artigo 6º, Inciso XLI da Lei 14.133/2021
Repartição interessada	Presidência	
Setor	Gabinete da Presidência	
Protocolo e Autuação	Agente de Contratação: Benedito Cesar Silva.	

TERMO	Analítico
FEITO	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA	Pregão eletrônico Nº 03/2024
RAZÕES	Questão de ordem contra habilitação de outrem, mediante tese de não entrega de anexo do edital.
OBJETO	Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de um Frigobar, 110v, com capacidade a partir de 117 litros, dimensão máxima da altura 86,2 cm, com grades removíveis, prateleiras na porta, separador de garrafas e pés niveladores, cor: branca; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO NÚMERO	08/2023
RECORRENTE	CACILDA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDA	JULIANA DE CAMPOS FREITAS

Vistos e etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

I – QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por meio da sua representante legal pela empresa CACILDA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, subsidiada pela Lei nº. 14.133/2023.

II - DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame. Ao ser formalmente protocolado perante este Pregoeiro, evidencia-se a plena observância do prazo legal para interposição do recurso. Dessa forma, a tempestividade, a forma, a legitimidade, encontram-se substancialmente comprovadas.

III - DAS ALEGAÇÕES

Alega, na íntegra:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A empresa 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada no processo acima em epígrafe, data *maxima venia*, inconformada com o resultado do Pregão Eletrônico em referência, vem, com fulcro no artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, combinado com o Item 1 do Edital nº 03/2024, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, conforme razões abaixo expostas.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A manifestação da empresa ocorre tempestivamente, uma vez que o prazo para apresentar as razões do recurso, observando o Sistema Comprasnet, findará no dia 22/02/2024 às 23:59.

DOS FATOS E DO DIREITO

I – DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA

O Pregão Eletrônico Nº 03/2024 tem como objetivo a aquisição de 1 (uma) unidade de Frigobar para a Câmara Municipal de Extrema, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. A empresa recorrente, 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, participou do item nº 01, FRIGOBAR, sendo a descrição para o item especificada da seguinte maneira: "Frigobar, 110V, com capacidade a partir de 117 litros, dimensão máxima da altura 86,2 cm, com grades removíveis, prateleiras na porta, separador de garrafas e pés niveladores, cor: branca."

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Marca – Declarada em Campo próprio do Item. Fabricante –

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

Declarado em Campo próprio do Item.

O fornecimento será efetuado de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, com vistas a atender a necessidade operacional do órgão. O bem (eletrodoméstico) será entregue na Câmara Municipal de Extrema, no seu respectivo endereço, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG. No preço cotado estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação. O prazo de garantia será de 12 meses. A quantidade de fornecimento é a estabelecida no Termo de Referência.

Após a etapa da disputa no certame, a empresa recorrente ficou posicionada em 2º lugar e após a primeira colocada ser aceita e habilitada, analisou-se por completo as diligências enviadas pela empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, de maneira a ser constatado claramente o não envio das seguintes declarações:

- I) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, item 7.6.
- II) Declaração Conjunta/Sustentabilidade, subitem 16.1.3 - ANEXO VII.

O não envio da documentação obrigatória compromete não apenas aos princípios da Vinculação ao Edital - o qual impõe respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame, sendo que o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia - e da Igualdade, haja vista que o tratamento isonômico é uma garantia da competitividade e da consequente busca pela melhor proposta para a Administração Pública, mas também fere aos itens e aos subitens 6.7.5, 7.1, 7.6, 7.12.1 e 16.1.3.

Considera-se, portanto, que a empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS não poderia ter prosperado no certame, muito menos ter sido declarada vencedora, pois não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no Edital. Analisando o previsto no item 7.16, lê-se:

"Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1"

Pelas razões apresentadas, espera-se que seja dado provimento ao recurso da recorrente para que:

- I) Seja revista a decisão do pregoeiro quanto a habilitação da empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS;
 - II) Seja desclassificada a proposta apresentada pela empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, pelo não cumprimento das exigências editalícias;
 - III) Seja a documentação da recorrente, 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, convocada para envio, em observância ao prazo estabelecido no subitem 7.12.1;
- Caso assim não entenda, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para conhecimento e reforma da decisão.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.
Aparecida de Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

48.981.819 Assinado de forma
CACILDA CACILDA PEREIRA DA
PEREIRA DA SILVA:4898181900010
SILVA:4898181900010
9000103 Dados: 2024.02.21

CACILDA PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
Telefone: (62) 3981-3157
Celular: (62) 99841-3383
E-mail: licitecsbrasil@gmail.com
48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA
CNPJ 48.981.819/0001-03

IV - DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, espera-se que seja dado provimento ao recurso da recorrente para que:

- IV) Seja revista a decisão do pregoeiro quanto a habilitação da empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS;
 - V) Seja desclassificada a proposta apresentada pela empresa 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, pelo não cumprimento das exigências editalícias;
 - VI) Seja a documentação da recorrente, 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, convocada para envio, em observância ao prazo estabelecido no subitem 7.12.1;
- Caso assim não entenda, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para conhecimento e reforma da decisão.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

V. DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões foram apresentadas de forma tempestiva, na íntegra:

À

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 03/2024 Ilmo. Sr.

Pregoeiro,

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA.

52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, inscrita no CNPJ nº 52.322.343/0001-76, por intermédio de sua representante legal a Sra JULIANA DE CAMPOS FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 4674650 e do CPF nº 005.480.891-08, com base no artigo 165, § 4, da Lei 14.133/2021, combinado com o Item 1 do Edital nº 03/2024, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA realizou o Pregão Eletrônico N° 90003/2024 cujo objeto é a Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de um Frigobar, 110v, com capacidade a partir de 117 litros, dimensão máxima da altura 86,2 cm, com grades removíveis, prateleiras na porta, separador de garrafas e pés niveladores, cor: branca.

A empresa aqui contrarrazoante se sagrou vencedora do certame na fase de lances e o pregoeiro a convocou para envio da proposta atualizada e demais documentos de habilitação as 09:43 do dia 19/02/2024 com prazo de encerramento para envio as 10:05.

"A Serviço da Cidadania"

O pregoeiro declarou a empresa Aceita e Habilitada, e a recorrente resignando-se da decisão por mero excesso de formalismo do instrumento convocatório, apresentou recurso por entender o não envio das declarações contidas nos subitens 7.6 e 16.1.3, a saber Declaração de que atende os requisitos de habilitação e Declaração Conjunta/Sustentabilidade, respectivamente.

DAS CONTRARRAZÕES

A alegação da recorrente não merece prosperar, pois a declaração de que atendemos os requisitos de habilitação consta em nossa proposta, antes da assinatura, conforme recorte abaixo:

* Declaramos que estamos de pleno acordo com todas às condições e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. Também, a fornecer os materiais acima relacionados dentro do prazo, no local indicado e de acordo com seus respectivos descritivos, os quais estão perfeitamente iguais ao Edital do referido Pregão.

Goiânia/GO, 19 Fevereiro de 2024

JULIANA DE CAMPOS Assinado de forma digital por

A declaração conjunta/sustentabilidade fora enviada quando do cadastramento da proposta, ao aceitarmos os Termos de Aceitação juntamente com a Declaração de ME, conforme recortes abaixo:

 JULIANA DE CAMPOS FREITAS | 005480891-08
52 322 343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS | 52 322 343/0001-76

Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 929730 - CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA ⓘ
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

Termo de Aceitação. Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

Sim Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Itens

Item	Quantidade solicitada	Unidade fornecimento	Valor estimado (unitário)	Meu valor (unitário)
1 FRIGOBAR <apelido> Exclusividade ME/EPP	1	Unidade	R\$ 2.217.3500	R\$ 2.217.3500

Termo de aceitação das declarações



Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Fechar

Ainda que não o tivesse feito cumprir ressaltar que o prazo para envio de documentação conforme subitem 5.23.4 é de 2 (duas) horas, e o pregoeiro nos concedeu apenas 23 minutos, nos convocando as 09:43 com encerramento as 10:05, e enquanto enviávamos a documentação completa o sistema fechou.

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor 52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS, CNPJ 52.322.343/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:05:00 do dia 19/02/2024. Justificativa: Favor enviar os documentos de habilitação, e a proposta final adequada e em conformidade com o edital.

Enviada em 19/02/2024 às 09:43:56h

DO DIREITO

Ao invocar o cumprimento do edital no que tange ao envio de declaração exatamente conforme o anexo VII em detrimento da contida no comprasnet com o mesmo teor, se faz necessário que também seja observado o prazo para envio da documentação, sendo necessário reabertura do prazo ou ainda aceite da declaração em anexo datada e assinada dentro do prazo concedido inicialmente.

Ora, se a empresa Contrarrazoante concordou com todos os termos e declarações contidas no edital e apresentou a sua boa Proposta de Preços, está muito claro que estamos em pleno atendimento aos termos editalícios e será um excesso de formalismo se o sr Pregoeiro não manter a decisão por essa razão, inabilitando a empresa do certame.

Sobre o formalismo excessivo nas licitações públicas citamos que toda licitação destina-se a garantir uma proposta vantajosa para a Administração Pública, vejamos o inciso I do artigo 11 da Lei 14.133/:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Aqui chegamos em um ponto muito importante, que é a seleção de uma proposta vantajosa.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza,

segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Quando o Administrador Público observa a possibilidade de sanar pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação ou mesmo a proposta final, claro que o mesmo poderá agir da sua melhor forma de direito.

O doutrinador Adilson Abreu Dallari, diz:

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Ainda o Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de ‘excessos’ e de ‘rigorismo formal’;

g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, ‘**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias**’. E mais, ‘**deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhor soluções para a Administração Pública**’;

Aliás, nesse assunto o Supremo Tribunal Federal também se pronunciou em decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5.418/DF, no sentido de que *“o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”*.

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Além de todo o exposto, lembramos que a Sra. Pregoeira possui o comando do procedimento licitatório, pois encontramos nas suas atribuições *O pregoeiro é responsável por conduzir a fase*

externa do pregão, que vai desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto à empresa vencedora.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a contrarrazoante demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA e assim requer a Total improcedência do Recurso Interposto pela empresa 48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA, uma vez que os fatos alegados não merecem prosperar, quer seja por consideração ao aceite das declarações contidas no sistema, quer seja pelo retorno do prazo concedido a menor com a consequente aceitação do documento em anexo, datado e assinado no prazo inicial.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

JULIANA DE CAMPOS
FREITAS:00548089108

Assinado de forma digital por
JULIANA DE CAMPOS
FREITAS:00548089108
Dados: 2024.02.27 14:09:09 -0300'

JULIANA DE CAMPOS FREITAS



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



ANEXO VII – DECLARAÇÃO

CONJUNTA PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 08/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO

03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO 03/2024

A empresa **JULIANA DE CAMPOS FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.322.343/0001-76**, através de seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que é ME, EPP ou Equiparada;

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

3. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

5. O proponente acima qualificado declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



7. Declaro ainda que atendo todos os requisitos de habilitação.

Goiânia, 19 de
fevereiro de 2024.

JULIANA DE CAMPOS FREITAS:00548089108

Assinado de forma digital por JULIANA DE CAMPOS FREITAS:00548089108 Dados: 2024.02.19 10:04:50
-03'00"

JULIANA DE CAMPOS FREITAS

Sócio - Diretor

VI. DO MÉRITO:

Foram previamente examinadas as questões relativas à tempestividade, legitimidade, forma, entre outras. A recorrente, por sua vez, apresentou as razões recursais.

VII. DA ANÁLISE:

As razões recursais apresentadas não se revelaram suficientes para ensejar a reforma da decisão impugnada, a fim de inabilitar a primeira classificada. Examinado a seguir:

A RECORRENTE argumenta que a RECORRIDA não deve ser habilitada em virtude de ter deixado de apresentar os seguintes documentos, fundamentando sua insurgência no princípio de vinculação ao edital:

VII) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, item 7.6.

VIII) Declaração Conjunta/Sustentabilidade, subitem 16.1.3 - ANEXO VII.

A atual doutrina preconiza que, ao identificar a ausência de um documento do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro deve optar por não o inabilitar imediatamente. Nesse contexto, quando se trata de um documento que comprova uma condição existente antes da abertura da proposta e não tem o poder de alterar a substância ou a validade jurídica da proposta, o agente público tem

a obrigação de realizar diligência, conforme preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21.

No caso em questão, é pertinente o saneamento do processo, fundamentado no princípio do formalismo moderado, pois a Lei 14.133/21 veda práticas que revelem formalismo excessivo. Durante a avaliação das propostas, tanto o pregoeiro quanto o agente de contratação devem corrigir eventuais erros e falhas que não afetem o conteúdo das propostas, documentos ou sua validade jurídica.

A proibição de inclusão de novos documentos não se aplica aos documentos que comprovam a condição atendida pelo licitante no momento da apresentação de sua proposta. Cabe ao pregoeiro/agente de contratação realizar diligências, pois excluir um licitante por mero formalismo prejudica a Administração.

Não obstante, o saneamento da questão por meio da diligência não será necessário, visto que os licitantes, ao protocolar suas propostas, assinalam em campo próprio no sistema COMPRASGOV as declarações, que são objeto dos anexos do edital. Em outras palavras, essa exigência já foi plenamente atendida pela RECORRIDA. Portanto, não há fundamento para a inabilitação devido à não entrega dos anexos.

Segue, na íntegra, cópia do relatório de Declarações assinado pela RECORRIDA:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
05207424000145	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS	15/02/2024 10:57	ME ou EPP	Sim
29953468000182	LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	15/02/2024 14:16	ME ou EPP	Sim
32691514000127	2M - COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	16/02/2024 16:21	ME ou EPP	Sim
42753718000107	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	18/02/2024 16:32	ME ou EPP	Sim
37216387000128	A & Z COMERCIO E SERVICOS	16/02/2024 11:09	ME ou EPP	Sim
IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
	LTDA			
52071749000123	MARYLEIDE COMERCIO E SERVICO LTDA	18/02/2024 21:54	ME ou EPP	Sim
38508180000190	WAGNER REPRESENTACOES LTDA	07/02/2024 09:02	ME ou EPP	Sim
40095452000119	S A DE OLIVEIRA LICITACOES	06/02/2024 16:40	ME ou EPP	Sim
35953886000172	PAULO C MARTINS LTDA	18/02/2024 23:22	ME ou EPP	Sim
50899054000109	IMPERIO COMERCIO LTDA	16/02/2024 15:45	ME ou EPP	Sim
52087237000155	PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA	15/02/2024 10:58	ME ou EPP	Sim



52322343000176	52.322.343 JULIANA DE CAMPOS FREITAS	15/02/2024 16:49	ME ou EPP	Sim
52832142000119	52.832.142 MARCOS VINICIUS MARQUES DAVID	17/02/2024 20:08	ME ou EPP	Sim
53012096000174	53.012.096 ANA PAULA FERREIRA SILVA	04/02/2024 22:15	ME ou EPP	Sim
52623289000107	EMMA SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA	17/02/2024 08:41	ME ou EPP	Sim
16805812000144	16.805.812 HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	03/02/2024 23:38	ME ou EPP	Sim
36256818000117	CRISTAL SUL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA	16/02/2024 13:17	ME ou EPP	Sim
07528036000191	ARENNA INFORMATICA E DISTRIBUICAO LTDA	09/02/2024 16:28	ME ou EPP	Sim
45071549000105	45.071.549 KEILA CAMILA FERREIRA PEDROSO	15/02/2024 17:09	ME ou EPP	Sim
20267071000162	M & C VAREJO LTDA	07/02/2024 10:19	ME ou EPP	Sim
48981819000103	48.981.819 CACILDA PEREIRA DA SILVA	18/02/2024 16:19	ME ou EPP	Sim
49005307000174	FABRICIO RODRIGUES PEREIRA -	08/02/2024 12:21	ME ou EPP	Sim
15413146000136	D' ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA	18/02/2024 22:19	ME ou EPP	Sim
07395558000162	LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA	08/02/2024 12:09	ME ou EPP	Sim
32519346000197	GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	16/02/2024 16:49	ME ou EPP	Sim
42294483000124	ROTA AMAZONICA LTDA	19/02/2024 02:46	ME ou EPP	Sim
45769285000168	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	19/02/2024 08:06	ME ou EPP	Sim
43731740000100	FRONT COMERCIAL LTDA	16/02/2024 17:42	ME ou EPP	Sim

Destarte, o presente recurso não merece prosperar.

VIII – DECISÃO

Por todo o exposto é **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa CACILDA PEREIRA DA SILVA. Mantenho a decisão final do pregão.

Faço subir o feito à Autoridade Competente visto que cabe a ela ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do pregão eletrônico, inclusive observar aspectos quanto à reforma da análise.

Extrema, MG, 28 de fevereiro de 2024.

Benedito Cesar Silva
Pregoeiro